

Lei nº 787/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e, do cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de Itaquitanga/PE e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itaquitanga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itaquitanga/PE, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. - Fica criado do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, pelo Poder Legislativo, de Ouvidor – Símbolo PL – 3, com remuneração fixada em R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Art. 3º. – Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Itaquitanga:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre aos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares no âmbito da Câmara Municipal;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informações sobre as atividades da Administração da Câmara Municipal;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações sigilo, garantindo e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Parágrafo Primeiro – A ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade constante no exercício financeiro de 2023 e serão classificadas em 3.1.90.11.00 – Pessoal Civil.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquitanga, 06 de março de 2023


Patrick José de Oliveira Moraes
Prefeito

